

A prisão da ignorância: um estudo sobre a baixa escolaridade da presas do presídio feminino em Campos dos Goytacazes, RJ e uma proposta de ação de educação profissional nos moldes do PROEJA

Eloira Spalla Siqueira*

Adelino Barcellos Filho**

Resumo

O presente artigo propõe uma reflexão sobre a realidade prisional e a importância da educação profissional integrada à educação básica na modalidade de jovens e adultos. O índice de aprisionamento no Brasil cresce aceleradamente e para atender à demanda prisional, no que concerne à reinserção social, é fundamental dar ênfase à educação e à profissionalização. No processo de reintegração social, o PROEJA constitui-se como elemento fundamental, porém distante da realidade dos presos. Assim o PROEJA nas prisões contemplaria uma parcela da população não atendida em seus direitos e necessidades no tempo regular do ensino, preparando-os para o mundo do trabalho.

Palavras-chave: Prisão. Reintegração Social. PROEJA.

Abstract

This article proposes a reflection on reality prison and the importance of vocational education integrated into basic education in the form of youth and adults. The imprisonment rate in Brazil is growing rapidly to meet demand and prison, with regard to social reintegration, it is essential to emphasize the education and professionalization. In the process of social reintegration, the

* Graduação em Serviço Social pela Universidade Federal Fluminense. Assistente Social na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro.

** Licenciado em Filosofia: habilitado em Filosofia, Sociologia e Psicologia – PUC-MG. Especialista em Educação Profissional nos moldes do PROEJA – IFF e Gerenciamento Socioambiental Costeiro - UFRJ.

PROEJA, constitutes a fundamental element, but far from the reality of the prisoners. Thus, the prison PROEJA contemplates a portion of the population missed in their rights and needs of education in regular time, preparing them for the working world.

Key words: Prison. Social Reintegration. PROEJA.

Introdução

Este artigo propõe uma leitura sistemática da realidade carcerária como um todo partindo do princípio de que a educação é um direito assegurado em diversas leis e documentos: Declaração Universal dos Direitos Humanos¹; Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais²; Convenção Americana sobre os Direitos Humanos³; Constituição da República Federativa do Brasil de 1988⁴; Estatuto da Criança e do Adolescente⁵; Estatuto do Idoso⁶; Lei da Pessoa Portadora de Deficiência Física⁷ e Lei de Execução Penal⁸, Lei de Diretrizes e Bases da Educação⁹. Entretanto isso não é garantia de que todos tenham acesso permanente à educação.

Há uma parcela da população brasileira que é excluída do processo escolar, inclusive a população carcerária feminina de Campos dos Goytacazes/RJ; pois, entende-se que essas pessoas também fazem parte do público-alvo do PROEJA (Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na modalidade de Educação de Jovens e Adultos), pois com uma baixa escolaridade dificilmente se tem acesso à profissionalização.

Segundo noticiado na folha.com (03 de Outubro de 2010), dados do Departamento Penitenciário Nacional indicam que a população carcerária brasileira cresceu 31,05% em quatro anos (de Dezembro de 2005 a Dezembro de 2009) e que em nosso país existem 29.707 mulheres e

¹ A Declaração Universal dos Direitos Humanos é uma recomendação da Assembléia Geral das Nações Unidas aos seus membros, adotada e proclamada pela Resolução nº 217-A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10/12/1948, e assinada pelo Brasil na mesma data.

² Adotado pela Resolução 2.200-A (XXI) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 16/12/1996, e ratificado pelo Brasil em 24/01/1992.

³ Adotada e aberta à assinatura na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos em San Jose da Costa Rica no dia 22/11/1969, ratificada pelo Brasil em 25/09/1992.

⁴ Promulgada pela Assembléia Nacional Constituinte em 05/10/1988.

⁵ Lei nº 8.069, de 13/07/1990.

⁶ Lei nº 10.741, de 01/10/2003.

⁷ Lei nº 7.853, de 24/10/1989.

⁸ Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

⁹ Lei nº. 9.334, de 20 de Dezembro de 1996.

440.864 homens presos. O DEPEN aponta ainda que o que se relaciona entre ambos os sexos, é que a maioria dos presos têm entre 18 e 24 anos de idade e não possuem o ensino fundamental completo.

Encarcerar somente não resolve o problema da criminalidade atual, a superlotação dos presídios é um problema social, pois sem iniciativas educacionais e profissionais as prisões “devolvem” à sociedade, egressos do sistema prisional com mais possibilidades de reincidirem criminalmente.

O trabalho desenvolvido pela FUNAP (Barros)¹⁰ é um exemplo de que elementos como educação, profissionalização e trabalho são agentes fundamentais para a reinserção social das pessoas reclusas, porque alcançaram bons resultados por meio de atividades musicais, teatrais, artísticas e com aprovações para o ensino fundamental, médio e para o vestibular¹¹. Além disso, qualificaram profissionalmente 1.500 presos no período de seis anos, empregando os internos dentro e fora prisão.

O Boletim 06 de Maio de 2007 do Salto para o Futuro - sobre EJA e Educação Prisional – também aponta para as possibilidades da educação e profissionalização nas prisões.

Assim, foi desenvolvida uma perspectiva de possibilidades de contribuir no processo de reinserção social, vislumbrando a educação profissional para este público específico, em Campos dos Goytacazes/RJ.

Registros sobre o Sistema Carcerário Nacional

Na Roma antiga, a prisão não se constituía enquanto espaço de confinamento para o cumprimento de uma pena, restringindo-se quase que exclusivamente aos castigos corporais enquanto o acusado aguardava a sentença ou a execução da pena. Na Grécia o costume era encarcerar os devedores até que estes pagassem suas dívidas, sendo assim, custodiá-los dificultava as fugas e garantia a presença dos réus nos tribunais. Já no século XVI, surgiram na Europa prisões para mendigos, prostitutas, vagabundos e jovens infratores (LEAL, 1995, p.13).

Segundo Pedroso (1997), a prisão foi implementada no Brasil durante o período colonial, através do Código de Leis Portuguesas que decretava o Brasil como destino dos degredados. Em 1830, Dom Pedro I sancionou o Código Criminal do Império do Brasil - instituindo a pena privativa de

¹⁰ Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal.

¹¹ Em 1998, houve 37% de aprovação para o supletivo do ensino fundamental, 27% para o supletivo do ensino médio e 43 aprovações para o ensino superior.

liberdade - com a intenção de seguir países com ideais liberais (França, Estados Unidos e Inglaterra) quanto ao progresso do regime penitenciário. Com a criação do Código Criminal, o preso era obrigado a trabalhar dentro dos presídios, sob vigilância constante.

De acordo com Pedroso (1997) e Senna (2008), as primeiras prisões já demonstravam problemas em suas estruturas e funcionamentos que permanecem até os dias atuais, tais como superlotação e insalubridade. No ano de 1850, é inaugurada a primeira Casa de Correção no Rio de Janeiro e em 1852 em São Paulo.

O que se verifica desde os primeiros documentos sobre as regras para o tratamento penitenciário¹² é que até hoje algumas intenções previstas em lei não são praticadas e o sistema penitenciário ainda padece de mais investimentos.

O presídio feminino em Campos dos Goytacazes, RJ

O Presídio Feminino foi inaugurado no dia 08 de janeiro de 2008¹³ como anexo do Presídio Carlos Tinoco da Fonseca, destinado a custodiar presas provisórias¹⁴ e sentenciadas nos regimes fechado¹⁵, semiaberto¹⁶ e aberto¹⁷, atendendo principalmente presas oriundas das regiões Norte e Noroeste Fluminense do estado do Rio de Janeiro.

Atualmente, o presídio, que está situado no antigo prédio do Presídio Carlos Tinoco da Fonseca, é uma unidade prisional independente e possui capacidade para atender a 205 internas e possui um efetivo carcerário de 241 presas¹⁸.

A realidade do presídio feminino em Campos dos Goytacazes/RJ, como a maioria das unidades prisionais brasileiras, é muito distante das intenções previstas nos decretos e leis que tratam do assunto. Em 2010, o presídio feminino oferecia alfabetização a trinta presas a partir do programa Brasil Alfabetizado, duas vezes na semana e de uma parceria com

¹² As regras mínimas formam um dos documentos mais importantes da área penitenciária e foram adotados no 1º Congresso das Nações Unidas, sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes realizado em Genebra, em 1995.

¹³ Somente em 29 de maio de 2008 a criação do Presídio Feminino na estrutura da SEAP foi publicada em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

¹⁴ Presas provisórias: a pessoa fica reclusa enquanto aguarda audiência e sentença.

¹⁵ Regime fechado: a pessoa presa para a maior parte do tempo dentro da cela saindo da unidade prisional apenas com autorização judicial.

¹⁶ Regime semiaberto: geralmente cumprido em colônias agrícolas ou industriais, onde os presos podem trabalhar e passar a maior parte do tempo fora da cela. Além disso, também podem ter acesso a benefícios que lhes permitam sair para visitar a família e trabalhar.

¹⁷ Regime aberto: o preso pode trabalhar e praticar atividades educacionais na sociedade livre, devendo apenas dormir e passar os dias de folga na instituição, geralmente classificada como Casa do Albergado.

¹⁸ Dados verificados em 02 de Março de 2012.

a instituição de ensino privado ISE CENSA em que 20 estagiários do curso de pedagogia, acompanhados por um professor, ministravam aulas uma vez por semana às referidas detentas atendidas pelo Brasil Alfabetizado. Entretanto ambas iniciativas não tiveram continuidade no ano de 2011 e ainda não tiveram início no ano de 2012, o que demonstra a ausência de uma coordenação pedagógica adequada que atenda o melhor interesse das alunas presas.

Sobre as Possibilidades da Educação Profissional nos Critérios do PROEJA e Consequente Reinserção Social

Encarcerar somente não promove a (re) integração social. Segundo Julião (2007), educação e trabalho são dois fatores extremamente importantes no processo de reinserção social dos presos, mas são entendidos e trabalhados de maneira diferentes. Contudo educação e trabalho devem estar integrados para que o trabalho alcance um sentido além do que se resume a um emprego, considerando a formação da consciência crítica.

Partindo da concepção de educação libertadora de Paulo Freire como ação cultural, que se re-faz incessantemente na práxis, onde os homens são vistos como seres críticos, históricos e inacabados, verificam-se as dificuldades e limites de se estabelecer uma metodologia educacional que atenda verdadeiramente às necessidades dos jovens e adultos encarcerados devido à situação peculiar e temporária que vivenciam, o que não significa dizer que se deve criar um método exclusivo para essa população, pois isso seria mais uma forma de discriminação.

Sendo assim a população carcerária também compõe o público-alvo do PROEJA, como se pode verificar adiante com o resultado da pesquisa realizada e de acordo com os seguintes dados: “70% da população carcerária não têm o ensino fundamental completo e só 18% dos presos realizam atividades educacionais (...) além da baixa escolaridade eles são em sua maioria, homens (98%) e 54% são jovens entre 20 e 29 anos.” (SILVA; MOREIRA, s.d).

Entretanto, segundo Portugues (2009), não existe uma política pública de âmbito nacional destinada à educação de jovens e adultos encarcerados. A baixa escolaridade dos presos e os fatores que contribuíram para a apresentação desse quadro, não se distanciam da realidade dos que na infância evadiram da escola para contribuir no orçamento doméstico, e hoje constituem a população excluída do mundo do trabalho.

Contudo, é importante que tenha de fato uma proposta educacional no interior das prisões que ocupe o detento de maneira sadia e construtiva e

lhe dê condições de ajudar sua família e ao mesmo tempo seja um membro produtivo para a sociedade. Tal proposta deve se concretizar enquanto um projeto amplo que vislumbre discussões acerca da complexa realidade social e desigual, que contribui para a produção da própria criminalidade, ou seja, essa proposta deve considerar a formação desses sujeitos aprisionados para a vida e não apenas para a reprodução de sua realidade social.

De acordo com Frigotto (2005 p.80) o PROEJA deve ter um currículo específico, a partir da perspectiva de um Projeto Político Pedagógico Integrado:

Remetemos o termo [integrar] ao seu sentido de completude, de compreensão das partes no seu todo ou da unidade no diverso, de tratar a educação como uma totalidade social, isto é, nas múltiplas mediações históricas que concretizam os processos educativos [...]. significa que buscamos enfocar o trabalho como princípio educativo, no sentido de superar a dicotomia trabalho manual/trabalho intelectual, de incorporar a dimensão intelectual ao trabalho produtivo, de formar trabalhadores capazes de atuar como dirigentes e cidadãos. (FRIGOTO et al., 2005, p. 80 apud BARCELLOS FILHO; SOUZA, 2009, p. 61).

Nesse sentido, o PROEJA enquanto política pública atende, segundo eles, a uma “formação integral, envolvendo os saberes e os conhecimentos científicos/tecnológicos, [...] que permita situar-se no mundo, compreender-se no mundo e atuar nele como ser em transformação e modificador da realidade, tornando-a mais igualitária.”

Todavia a opinião de que o trabalho é o verdadeiro meio para que o preso consiga se reinserir de fato à sociedade ainda é muito presente devido a produção de bens e serviços, principalmente para os presos que recebem o salário penitenciário¹⁹ e necessitam de um resposta financeira imediata para serem capazes de prover as necessidades financeiras de si próprios e de suas famílias, ao passo que a escolarização somente lhe daria um retorno de melhores condições empregatícias, e por consequência financeiras, a longo prazo.

A importância do PROEJA nas prisões enseja portanto, ao atendimento de uma demanda que pode e deve aproveitar o tempo do aprisionamento para concluir a educação básica e se profissionalizar ao mesmo tempo, se capacitando para o mundo do trabalho intra e extramuros:

¹⁹ De acordo com a LEP em seu Artigo 29, o trabalho do preso será remunerado não podendo ser inferior a três quartos do salário mínimo.

Durante muitos anos, ninguém dentro do sistema se preocupou com a capacitação profissional do interno penitenciário. Hoje, embora timidamente, inicia-se tal discussão. Acredita-se que através da qualificação profissional dos internos, por exemplo, se consiga inseri-los (ou reinseri-los) no mercado da força de trabalho. Quando perguntados sobre a escola ideal para o sistema penitenciário, por exemplo, a maioria dos agentes operadores da execução penal defende uma escola associada à qualificação profissional, ou seja, uma escola que articule educação e trabalho. (JULIÃO, 2007, p.31).

Contudo, para que se instaure uma verdadeira proposta de educação articulada à profissionalização, como o PROEJA, uma educação que prepare o indivíduo para o trabalho e que promova a formação de cidadão ao mesmo tempo, é necessário que a educação e o trabalho na prisão deixem de ser considerados apenas como uma mera ocupação para os presos.

Observando o disposto da lei que privilegia a readaptação do egresso ao meio social a orientação escolar se destaca como fator primordial a este processo, sinalizando sobre a importância da instrução escolar também no mundo do trabalho. Nesse caso, a custódia dos presidiários deveria pautar-se pela adoção de políticas públicas voltadas para o resgate da cidadania e da dignidade humana, na perspectiva de que o preso é um sujeito de direitos. Entretanto, o que se observa é a escassez de políticas públicas destinadas a população carcerária e sem receber a atenção devida, o círculo vicioso da reincidência se retroalimenta.

De acordo com Leal (2010), acredita-se que a empregabilidade seja o principal elemento para que o indivíduo preso se reintegre à sociedade. Pois empregado, o egresso do sistema penitenciário teria condições de gerir seu sustento e não mais infringir a lei. Entretanto se a prática laborativa estiver atrelada à atividade escolar, como no PROEJA, o aluno preso terá melhor entendimento sobre o papel que ocupa na sociedade e de que maneira participa dela. Além disso, com maior grau de escolaridade, o egresso, e qualquer outra pessoa, encontra maiores e melhores oportunidades de emprego no mundo do trabalho.

Educação e trabalho devem estar articulados e para que representem um direito com alcance social, profissional, cultural e de cidadania, “que privilegie e ajude a desenvolver potencialidades e competências; que favoreça a mobilidade social dos internos; que não os deixe se sentirem paralisados diante dos obstáculos que serão encontrados na relação social após o cárcere.” (JULIÃO, 2007, p. 32).

Segundo Augusto (apud LEAL, 2010), é importante que a interna saia da prisão empregada, mas é ainda mais importante que ele saia empregada e com uma formação crítica, com uma consciência que não reproduza a desigualdade na qual está inserida.

Para Scocuglia (apud LEAL, 2010), o trabalho só se afirma como um princípio educativo quando trabalho e educação são pensadas em conjunto, acreditando “que a realidade, construída historicamente pelo ser humano, pode ser por ele apropriada e transformada”. Assim, trabalho e educação se completam e formam “o ser humano como sujeito da própria libertação”.

Considera-se que o preso deve ser orientado e preparado para o retorno à sociedade, inclusive no que concerne à preparação intelectual e profissional, conforme o Decreto n. 8.897 de 31 de Março de 1986 em seu Art. 22 – Objetivando preservar-lhe a condição de ser humano, tanto quanto prevenir o crime e lhes orientar o retorno à convivência em sociedade, o DESIPE²⁰ propiciará aos presos provisórios, condenados e internados, assistência: material, à saúde, à defesa legal, educacional, de serviço social, religiosa.

A Lei de Execução Penal prevê instrução escolar, ensino profissional e trabalho prisional em seus artigos 18, 19 e 28, respectivamente, que vão de encontro com as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais²¹.

Coleta de Dados no Presídio Feminino em Campos dos Goytacazes/RJ

Em julho de 2010, realizou-se uma pesquisa com as presas do presídio feminino para compor o presente artigo. Na ocasião o efetivo carcerário era de 177 presas, mas entrevistamos apenas 170, pois não foi possível entrevistarmos as presas do regime aberto porque elas passam o dia fora da unidade prisional.

A coleta de dados nos seguintes critérios: Data de Nascimento, Escolaridade, Motivo da interrupção dos estudos, Interesse em retornar aos estudos, Idade em que iniciou atividade laborativa, Vínculo empregatício, Faixa salarial do último emprego, Possui curso de qualificação? Qual? Qual o curso do seu interesse?

Puderam-se observar os seguintes dados: Da população de 177 presas

²⁰ O antigo Departamento do Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro.

²¹ Resolução nº. 02, de 19 de Maio de 2010.

foram entrevistadas 170, não sendo entrevistadas as 7 de regime aberto.

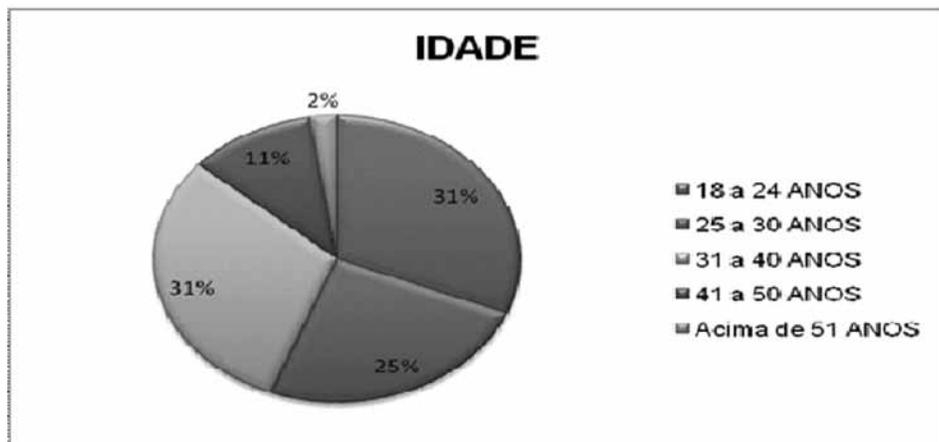


Figura 1 – Faixa etária das entrevistadas

Percebe-se na Figura 1 que 56% da população entrevistada se encontra na faixa etária entre 18 e 30 anos de idade.

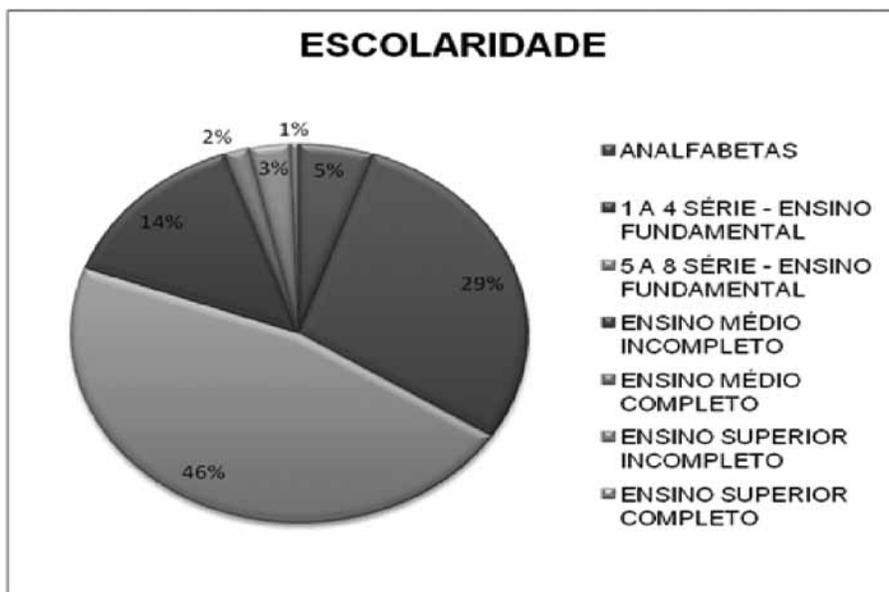


Figura 2 – Escolaridade das entrevistadas

Observa-se na Figura 2 que 75% das respondentes pararam os estudos em alguma série do Ensino Fundamental. Apenas 2% concluiu o Ensino Médio e 1% concluiu o Ensino Superior.

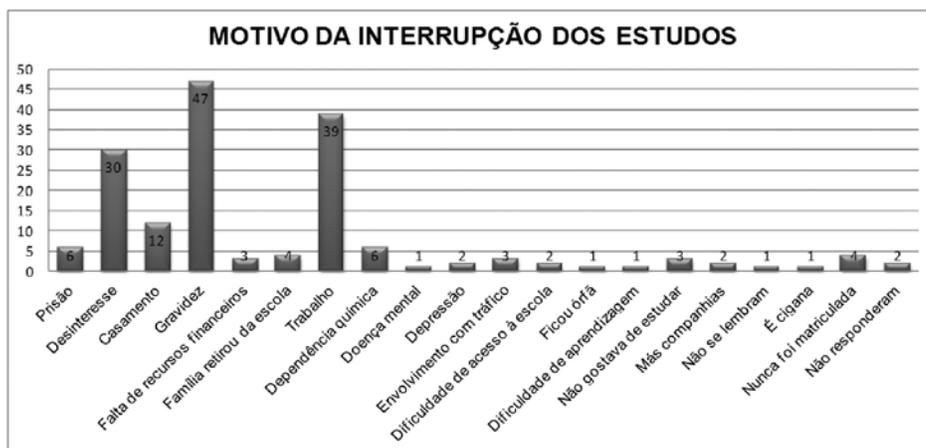


Figura 3 – Motivação para interrupção dos estudos

A Figura 3 aponta que os maiores motivos para a interrupção foi devido à gravidez, para trabalhar e desinteresse.

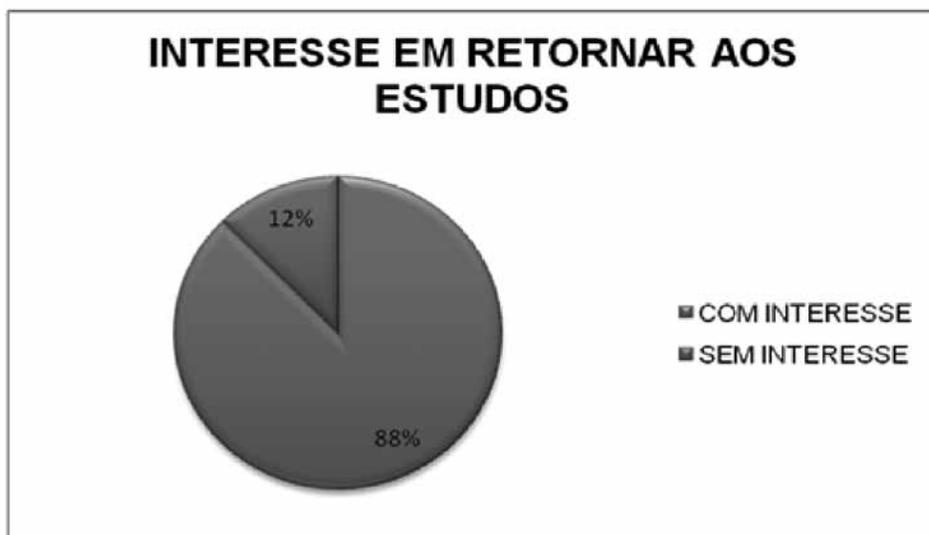


Figura 4 – Interesse das entrevistadas em retornar os estudos

De acordo com a Figura 4, constata-se que 88% das presas têm interesse em retornar aos estudos.



Figura 5 – Idade com que as entrevistadas começaram a trabalhar

Verifica-se na figura 5 que 81% das entrevistadas iniciaram o trabalho com menos de 18 anos, enquanto 58% começaram a trabalhar com 15 anos de idade ou menos e 8% nunca trabalharam.



Figura 6 – Vínculo trabalhista das entrevistadas

A Figura 6 aponta que a grande maioria das detentas trabalhava na economia informal, sem vínculo empregatício.

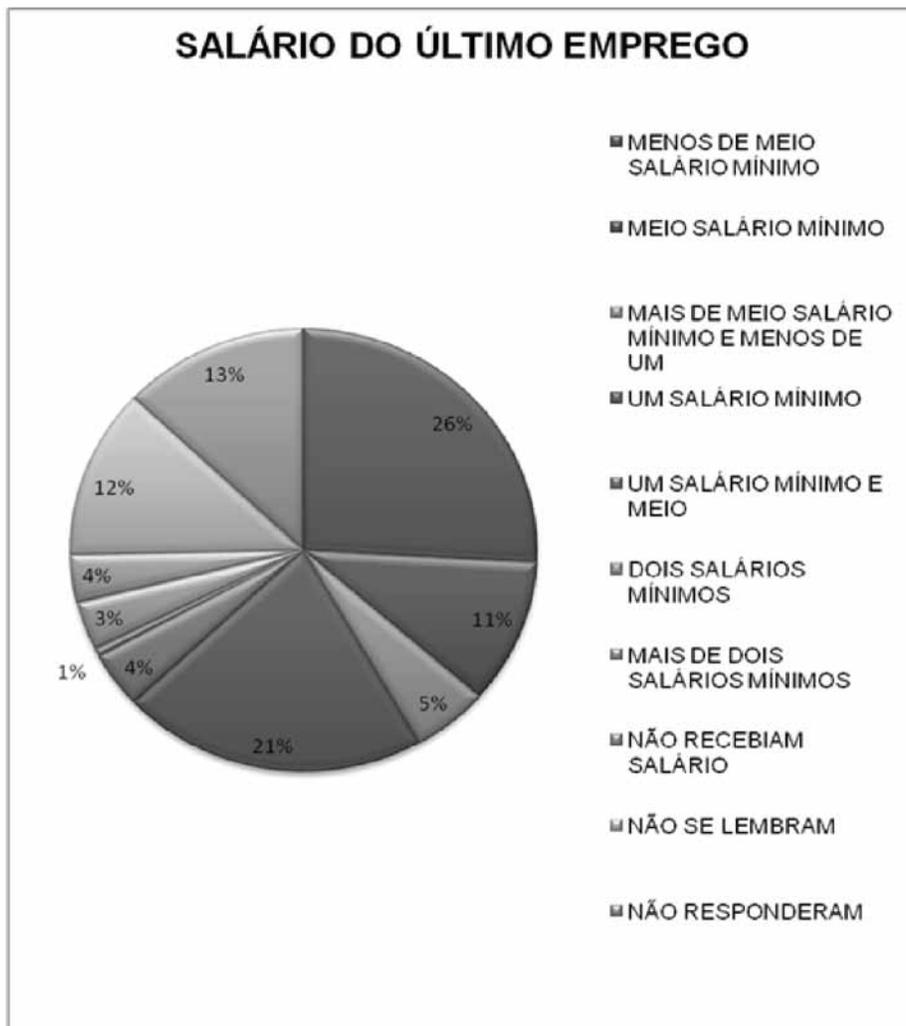


Figura 7 – Salário das detentas no último emprego

De acordo com a Figura 7, mais de 1/4 das presas recebia menos de meio salário mínimo, 63% ganhavam um salário mínimo ou menos. Os valores são aproximados a partir das respostas das presas. Algumas não lembravam exatamente quanto ganhavam.



Figura 8 – Curso de qualificação profissional das entrevistadas

As respostas apresentadas na Figura 8 foram livres e algumas entrevistadas apresentaram como qualificação profissional cursos como informática básica e inglês, não necessariamente articulados com exercício de profissão. Há presas com mais de um curso de qualificação. O gráfico apresenta o número de vezes que o curso foi citado. Os cursos de maior ocorrência foram informática básica, cabeleireira e manicure. Quase em sua totalidade os cursos são na área de serviços.

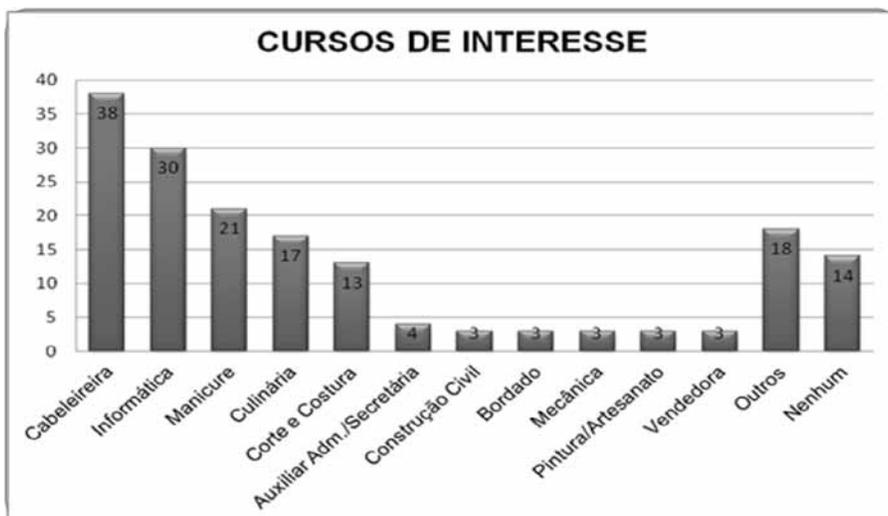


Figura 9 – Cursos de interesse das entrevistadas

Na Figura 9 os cursos mais escolhidos foram cabeleireira, informática e manicure. E 18 cursos foram citados apenas uma vez, dentre estes se encontram o de depilação, petróleo e gás, pintura residencial, tricô à máquina, radiologia, garçoneiro, inglês, estilista, enfermagem, babá, medicina, fotografia, professora, farmácia, telemarketing, soldagem, técnico em segurança do trabalho, e algum que tenha nível superior.

Considerações finais

A educação é um direito que dá acesso a outros direitos, e enquanto esse direito que independe de raça, sexo, idade, religião ou qualquer outro critério, não for acessível aos que se encontram à margem da sociedade será difícil a compreensão de que eles estão presos por infringirem o direito de outrem.

O processo educacional deve se desenvolver articulado ao cotidiano do ser humano, sendo assim, através da formação do senso crítico no espaço escolar e com qualificação profissional, o preso pode adquirir capacidades intelectuais e de reflexão para analisar a sua realidade enquanto criminoso e adotar uma postura adversa à vivida até então, no que concerne aos valores socialmente abalizados como os apropriados.

O PROEJA contempla uma formação integral, e por isso, é essencial que seja ofertado à população carcerária. A educação não deve ser desenvolvida desarticulada do cotidiano do ser humano, sendo assim, por meio de formação do senso crítico no espaço escolar e com a qualificação profissional, o preso pode adquirir capacidades intelectuais e de reflexão para analisar a sua realidade enquanto criminoso e adotar uma postura adversa a responsável por seu aprisionamento.

A pesquisa realizada demonstra que mais da metade do efetivo carcerário do Presídio Feminino não concluiu o ensino fundamental. Esse resultado demonstra a importância da proposta do PROEJA FIC (Formação Inicial Continuada) - que oferta educação profissional a jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental na idade regular - para a população pesquisada.

A pesquisa também aponta que, as presas do presídio feminino de Campos dos Goytacazes/RJ possuem baixa escolaridade, pouca ou nenhuma formação profissional e em sua grande maioria exerciam atividade laborativa sem vínculo empregatício, exercendo funções tradicionalmente femininas. A pesquisa também aponta que os cursos de maior interesse

das entrevistadas são os exercidos tipicamente por mulheres, mas isso não significa dizer que elas não fariam outros cursos, que não são inicialmente de seus interesses, durante o período privativo de liberdade. E que no decorrer do curso desenvolvam interesse e aptidões.

O que é importante considerar é que todas as presas entrevistadas manifestaram o interesse de serem inseridas em um ou mais cursos profissionalizantes. Portanto o PROEJA encontra no interior do Presídio Feminino de Campos e em demais unidades prisionais, seu alunado. Uma população com tempo livre e que deseja ocupá-lo, necessitando de elementos como escolarização e profissionalização que configuram-se como maiores possibilidades de uma reinserção social bem sucedida e de se combater a recidiva criminal.

Enquanto a educação profissional integrada à formação cidadã não for realmente entendida como uma prática necessária ao programa de reinserção social da política de execução penal, continuar-se-á a assistir o aumento da população carcerária, em sua maioria negra, pobre, jovens e adultos, e com baixa escolaridade. Assim novos presídios, penitenciárias e cadeias públicas serão construídos sem planejamento para salas de aula, bibliotecas e laboratórios de cursos profissionalizantes. É a sociedade que continua a ser construída ou não!

Referências

BARROS, Ângelo Roncalli de Ramos. *Educação e trabalho: instrumentos de ressocialização e reinserção social*. [s.l.]: [s.n.], [s.d.]. Disponível em: <<http://redesocial.unifreire.org/privacao/experiencias/educacao-e-trabalho-instrumentos-de-ressocializacao-e-reinsercao-social>>. Acesso em: 13 ago. 2010.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 28 out. 2010.

_____. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996*. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>>. Acesso em: 28 out. 2010.

_____. MEC/SETEC. *PROEJA: Programa nacional de integração da educação profissional com a educação básica na modalidade de educação*

de jovens e adultos. Brasília, 2009.

_____. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Poder Executivo. Ano XXXVI, n. 158, 30 ago. 2010.

GOMES, Cristina Guimarães; VALDEZ, Guiomar (Org.). *Dialogando PROEJA: algumas contribuições*. In: BARCELLOS FILHO; SOUZA. Campos dos Goytacazes, RJ: Essentia, 2009. p. 11-34.

DEFINIÇÃO de Educação segundo a UNESCO. Disponível em: <http://4pilares.zi-yu.com/?page_id=11>. Acesso em: 12 jun. 2010.

AGÊNCIA Brasil. *População carcerária do Brasil cresceu quase 150% em uma década*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/808736-populacao-carceraria-do-brasil-cresceu-quase-150-em-uma-decada.shtml>>. Acesso em: 12 mar. 2012.

LEAL, Leila. *Integração entre educação e trabalho ainda é desafio nas prisões*. Disponível em: <<http://www.adital.com.br/site/noticia.asp?lang=PT&cod=49342>>. Acesso em: 13 ago. 2010.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. *Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária*. Brasília, 1995.

PORTUGUES, Manoel Rodrigues. Educação de Jovens e Adultos presos: limites, possibilidades e perspectivas. *Em Aberto*, v. 22, n. 82, p. 109-120, nov. 2009. Disponível em: <<http://www.rbep.inep.gov.br/index.php/emaberto/article/view/.../1292>>. Acesso em 22 jun. 2010.

SALTO PARA O FUTURO. *EJA e Educação Profissional*. Ministério da Educação, Secretaria de Educação a Distância. Boletim 06 Maio 2007. Disponível em: <<http://www.tvbrasil.org.br/fotos/salto/series/154418Educacaoprisional.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2010.

SILVA, Roberto da; MOREIRA, Fábio Aparecido. *Objetivos educacionais e objetivos da reabilitação penal: o diálogo possível*. [s.l.]: [s.n.], [s.d.]. Disponível em: <<http://www.sociologiajuridica.net.br/numero-3/175>>. Acesso em 6 jul. 2010.

SIQUEIRA, Eloira Spalla. *Trajetórias para a vida extramuros: a importância dos laços familiares*. 2007. Monografia (Trabalho de Final de Curso) - Universidade Federal Fluminense.

